

**TC 013.722/2016-6**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.

**Responsáveis:** Boanerges Félix da Silva (510.703.084-04); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Premier Produtos Alimentícios Ltda (01.392.601/0001-50); Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35); Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (368.099.264-53)

**Interessado:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**DESPACHO**

Relato o presente feito nos termos do art. 18 da Resolução 175/2005.

2. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep em virtude da omissão no dever de prestar contas técnica e financeira no âmbito do Convênio 1554/2010, firmado entre a Finep e a Fundação José Américo – FJA, cujo objeto era a execução do projeto intitulado "*Emprego do frio durante o beneficiamento, processamento e armazenamento do camarão cultivado Litopenaeus vannamei*". O convênio foi celebrado em 3/3/2011 e findou-se em março de 2013.
3. A SecexTCE, em pareceres uniformes às peças 61 a 63, examinou o mérito das contas especiais e propôs, dentre outros encaminhamentos, julgar irregulares as contas da Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23) e do Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854- 72), condená-los ao recolhimento do débito apurado nos autos e cominar-lhes multa individual.
4. O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora-Geral, dra. Cristina Machado da Costa e Silva, peça 64, manifestou-se de acordo com a essência das propostas apresentadas pela unidade técnica.
5. O responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira informou em sua defesa que havia solicitado à **Universidade Federal da Paraíba-UFPB**, por duas vezes, cópia de todos os documentos que integram os contratos e convênios celebrados com a Finep (peças 59 e 60). Contudo, consoante o responsável, o acesso à aludida documentação não lhe fora franqueado, o que, segundo argumenta, teria lhe cerceado o direito de defesa.
6. Consta da peça 60 que o responsável protocolizou perante a UFPB, em **7/11/2017**, pedido de cópia de contratos e convênios por ele enumerados e que teriam sido celebrados com a Fundação José Américo.
7. Segundo o Sr. Eugênio Paccelli, o requerimento, que recebeu na Universidade o número de protocolo 23074.076197/2017-46, **não foi respondido pela UFPB**.
8. Considerando que a Lei 8.443/1992 outorgou competência aos Ministros Relatores para determinarem, mediante despacho singular, a adoção das diligências necessárias ao saneamento do processo (arts. 10, § 1º, e 11), determino **diligenciar** à Magnífica Senhora Reitora da Universidade Federal da Paraíba para que **encaminhe** a este Relator, no prazo de **15 dias**, cópia dos contratos e



convênios celebrados entre a UFPB e a Fundação José Américo, com os eventuais anexos e aditivos, referenciados pelo Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira no requerimento 23074.076197/2017-46 e a seguir descritos:

**Contratos:** 001/2010, 002/2010, 003/2010 e 004/2010;

**Convênios:** 221/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 232/2007 e 240/2007.

9. **Alerte-se** que o não cumprimento da medida saneadora no prazo indicado (15 dias), sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, a qual prescinde de realização de audiência, conforme art. 268, § 3º, do Regimento Interno.

10. Com vistas a subsidiar o atendimento da diligência, encaminhe-se cópia do presente despacho e da instrução à peça 61, chamando atenção da UFPB para os itens 36 e 37 da referida instrução.

Brasília, 11 de março de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

Relator